



# Estado da Paraíba Governou Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 19 de Março de 2020-Tiragem 100

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

### CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA E O SENHOR GILVAN GONZAGA VICENTE.

Os signatários contratados nas qualidades indicadas neste INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO têm entre si, ajustados os presentes, mediante as seguintes condições e na presença das testemunhas abaixo assinadas firmam o presente Contrato:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 08.888.950/0001-06, representada legalmente neste ato pelo LUIZ GALVÃO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 49576030 - SSP-PB. É do CPF/MF nº 479.241.794-53, residente a Rua, Isaura Pires do Carmo, s/nº, nesta Cidade de Juru, Estado da Paraíba, adiante designado simplesmente de Contratante;

CONTRATADO: O Senhor, GILVAN GONZAGA VICENTE. ( Serviços de som ). Brasileiro, portador de RG nº 1187253 SSP/PB CPF/MF nº 797.925.964-53, residente, no ST Barra dos Ramos, Zona Rural, Município de Juru PB.

I – OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de carro de som (avisos diariamente em todas as ruas da cidade e localidades rurais que as rodovias permitem o acesso), sem prejuízo de atendimento a informação diária sobre medidas adotadas pela Secretaria de Saúde no que diz respeito ao coronavírus.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR DO CONTRATO

2. - O serviço terá início em 17 de março de 2020 e término em 15 de junho de 2020.

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados neste contrato, a quantia de R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinqüenta reais).

2.1.1- A importância de R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinqüenta reais), será pago mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços pelo CONTRATADO.

2.1.2 – A despesa com o objeto deste instrumento correrá a conta de dotação orçamentária própria do município.

3.1 – Os tributos, transporte, alimentação e estadia, serão de responsabilidade do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E DO FORO

7.1 - incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor desse contrato, a parte que infringir dispositivos contidos neste instrumento ou causar sua rescisão.

7.2- Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca, Estado da Paraíba, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja;

E, para firmeza do que acima foi contratado, lavrou-se o presente CONTRATO em 3 (três ) vias de igual teor, que segue assinado pelas partes CONTRATADAS e por 2 (duas) testemunhas.

Juru PB 15 DE MARÇO DE 2020.

**LUIZ GALVÃO DA SILVA**

**GILVAN GONZAGA VICENTE**  
(Carro de Som ).

**1ª Testemunha:**

**2ª Testemunha:**

### CONTRATO 2020

#### CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo Presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por necessidade Temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação em vigor, conforme a lei Municipal nº. 495/2013 de 16 de maio de 2013.

De um lado o **MUNICÍPIO DE JURU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.888.950/0001-06, com sede na Rua Manoel Florentino Medeiros, 29, Juru – PB, neste ato representado pelo senhor Prefeito constitucional do Município **LUIZ GALVÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 479.241.794-53 e da cédula de Identidade Nº 1.193.346 SSP-PB 2ª Via, doravante denominado de **CONTRATANTE;**

De outro lado a **Senhor DANIEL FERREIRA DE AQUINO**, brasileiro(a) Solteiro (a), Bombeiro Civil, portador (a) RG Nº 3.983



# Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 19 de Março de 2020-Tiragem 100

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

435 SSDS/SP do CPF nº112.858.684-39, residente e domiciliada na Avenida Capitão Dalmo Teixeira, 1292 Centro, Juru-PB, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, têm justo e convencionado o presente contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato por excepcional interesse público, a prestação de serviços de vigilância (abordagem de veículos e pessoas, aferição de temperatura, entre outras ações), sem prejuízo de atendimento em barreiras sanitárias e pontos de atendimento específicos do coronavírus.

**CLAUSULA SEGUNDA** – O presente contrato é de natureza de Direito Administrativo, firmado com base nos dispositivos legais, sendo, portanto, inaplicável as normas do REGIME TRABALHISTA, não gerando, para o (a) CONTRATADO (A), nenhum vínculo empregatício.

**CLAUSULA TERCEIRA** – Pela execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATANTE pagará o (a) CONTRATO(A), a título de remuneração, a importância de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais), para o cumprimento de JORNADA EM REGIME DE PLANTÃO, totalizando 40h semanais.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – A remuneração será reajustada no mesmo percentual no reajuste do salário mínimo vigente, para fins de atender o dispositivo Constitucional, previsto no Artigo 7º, Inciso IV da Constituição Federal.

**CLAUSULA QUARTA** - O prazo para prestação dos Serviços ora contratado será **de 19 de MARÇO de 2020 até 19 de agosto de 2020**, na forma dos diplomas legais referenciados, podendo ser renovado ou rescindido antes do lapso, caso a necessidade temporária de excepcional interesse público seja superada.

**CLAUSULA QUINTA** – São obrigações do (a) CONTRATADO(A) executar atividades típicas de vigilante conforme lei ou regulamento que rege a categoria.

**Subcláusula Primeira** – o (A) CONTRATADO (A) obriga-se, ainda, a cumprir todas as normas e diretrizes traçadas pelo CONTRATANTE, mormente no que se refere ao horário de trabalho, eficiência, bem

como normas que se façam necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

**Subcláusula Segunda** - O(A) CONTRATADO cumprirá jornada de trabalho diária.

**CLAUSULA SEXTA** - O(A) CONTRATANTE(A) não poderá substabelecer o presente contrato, no todo ou em parte nem negociar direitos dele decorrentes.

**CLAUSULA SÉTIMA** - O CONTRATANTE descontará do (a) CONTRATADO (A) durante a vigência do contrato celebrado, contribuição do INSS conforme dispõe Art.40, § 13º da CF/88, bem como outros impostos previstos na legislação legal.

**Subcláusula Primeira** - O tempo de contribuição será contado para efeito de aposentadoria, consoante o art. 40, § 9º, da CF/88.

**CLAUSULA OITAVA** - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 dias por escrito, e no caso da inadimplência das obrigações convencionadas, ou ainda por ato unilateral do CONTRATANTE, **uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o excepcional interesse público.**

**CLAUSULA NONA** - Cumpridas as exigências, por parte do CONTRATANTE, e, vindo o Tribunal de Contas do Estado, durante a vigência do contrato, negar o seu registro e, conseqüentemente a sua validade, o CONTRATANTE determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título o (a) CONTRATADO (A).

**CLAUSULA DÉCIMA** - As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do orçamento do Município de Juru - PB.

**Subcláusula Única** – Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Água Branca como competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando expressamente qualquer outro, salvo proibição legal.



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 19 de Março de 2020–Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que assim produza seus efeitos jurídicos.

Juru/PB, em 19 de março de 2020.

**LUIZ GALVÃO DA SILVA**

Prefeito Constitucional

**DANIEL FERREIRA DE AQUINO**

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

**ASSINATURA**

**1º TESTEMUNHA** \_\_\_\_\_

**2º TESTEMUNHA** \_\_\_\_\_

**CONTRATO 2020**

**CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Pelo Presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por necessidade Temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação em vigor, conforme a lei Municipal nº. 495/2013 de 16 de maio de 2013.

De um lado o **MUNICÍPIO DE JURU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.888.950/0001-06, com sede na Rua Manoel Florentino Medeiros, 29, Juru – PB, neste ato representado pelo senhor Prefeito constitucional do Município **LUIZ GALVÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 479.241.794-53 e da cédula de Identidade Nº 1.193.346 SSP-PB 2ª Via, doravante denominado de **CONTRATANTE;**

De outro lado a **Senhor GLEDSON SALES DA SILVA**, brasileiro(a) Solteiro (a), Bombeiro Civil, portador (a) RG Nº 3862500 SSDS/PB do CPF nº 123.010.064-41, residente e domiciliada na Rua João Alves Barbosa, 415 Centro, Juru-PB, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, têm justo e convencionado o presente contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato por excepcional interesse público, a prestação de serviços de vigilância (abordagem de veículos e pessoas, aferição de temperatura, entre outras ações), sem prejuízo de atendimento em barreiras sanitárias e pontos de atendimento específicos do coronavírus.

**CLAUSULA SEGUNDA** – O presente contrato é de natureza de Direito Administrativo, firmado com base nos dispositivos legais, sendo, portanto, inaplicável as normas do REGIME TRABALHISTA, não gerando, para o (a) CONTRATADO (A), nenhum vínculo empregatício.

**CLAUSULA TERCEIRA** – Pela execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATANTE pagará o (a) CONTRATO(A), a título de remuneração, a importância de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais), para o cumprimento de JORNADA EM REGIME DE PLANTÃO, totalizando 40h semanais.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – A remuneração será reajustada no mesmo percentual no reajuste do salário mínimo vigente, para fins de atender o dispositivo Constitucional, previsto no Artigo 7º, Inciso IV da Constituição Federal.

**CLAUSULA QUARTA** - O prazo para prestação dos Serviços ora contratado será **de 19 de MARÇO de 2020 até 19 de agosto de 2020**, na forma dos diplomas legais referenciados, podendo ser renovado ou rescindido antes do lapso, caso a necessidade temporária de excepcional interesse público seja superada.

**CLAUSULA QUINTA** – São obrigações do (a) CONTRATADO(A) executar atividades típicas de vigilante conforme lei ou regulamento que rege a categoria.

**Subcláusula Primeira** – o (A) CONTRATADO (A) obriga-se, ainda, a cumprir todas as normas e diretrizes traçadas pelo CONTRATANTE, mormente no que se refere ao horário de trabalho, eficiência, bem como normas que se façam necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

**Subcláusula Segunda** - O(A) CONTRATADO cumprirá jornada de trabalho diária.



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 19 de Março de 2020–Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**CLAUSULA SEXTA** - O(A) CONTRATANTE(A) não poderá substabelecer o presente contrato, no todo ou em parte nem negociar direitos dele decorrentes.

**LUIZ GALVÃO DA SILVA**

Prefeito Constitucional

**CLAUSULA SÉTIMA** - O CONTRATANTE descontará do (a) CONTRATADO (A) durante a vigência do contrato celebrado, contribuição do INSS conforme dispõe Art.40, § 13º da CF/88, bem como outros impostos previstos na legislação legal.

**GLEDSON SALES DA SILVA**

Contratado

**Subcláusula Primeira** - O tempo de contribuição será contado para efeito de aposentadoria, consoante o art. 40, § 9º, da CF/88.

**TESTEMUNHAS:**

**ASSINATURA**

1º TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

2º TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

**CLAUSULA OITAVA** - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 dias por escrito, e no caso da inadimplência das obrigações convencionadas, ou ainda por ato unilateral do CONTRATANTE, **uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o excepcional interesse público.**

**CONTRATO 2020**

**CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**CLAUSULA NONA** - Cumpridas as exigências, por parte do CONTRATANTE, e, vindo o Tribunal de Contas do Estado, durante a vigência do contrato, negar o seu registro e, conseqüentemente a sua validade, o CONTRATANTE determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título o (a) CONTRATADO (A).

Pelo Presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por necessidade Temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação em vigor, conforme a lei Municipal nº. 495/2013 de 16 de maio de 2013.

**CLAUSULA DÉCIMA** - As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do orçamento do Município de Juru - PB.

De um lado o **MUNICÍPIO DE JURU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.888.950/0001-06, com sede na Rua Manoel Florentino Medeiros, 29, Juru – PB, neste ato representado pelo senhor Prefeito constitucional do Município **LUIZ GALVÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 479.241.794-53 e da cédula de Identidade Nº 1.193.346 SSP-PB 2ª Via, doravante denominado de **CONTRATANTE;**

**Subcláusula Única** – Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

De outro lado a **Senhor JEYMYSON HENRIQUE RAMOS DA SILVA**, brasileiro(a) Solteiro(a), Bombeiro Civil, portador (a) RG Nº 3.930.700 do CPF nº 108.697.794-78, residente e domiciliada na Rua Tertuliana Alves, S/N Bairro do Açude, Juru-PB, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, têm justo e convencionado o presente contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir expostas:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Água Branca como competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando expressamente qualquer outro, salvo proibição legal.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que assim produza seus efeitos jurídicos.

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato por excepcional interesse público, a prestação de serviços de vigilância (abordagem de veículos e pessoas, aferição de temperatura, entre

Juru/PB, em 19 de março de 2020.



# Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 19 de Março de 2020–Tiragem 100

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

outras ações), sem prejuízo de atendimento em barreiras sanitárias e pontos de atendimento específicos do coronavírus.

**CLAUSULA SEGUNDA** – O presente contrato é de natureza de Direito Administrativo, firmado com base nos dispositivos legais, sendo, portanto, inaplicável as normas do REGIME TRABALHISTA, não gerando, para o (a) CONTRATADO (A), nenhum vínculo empregatício.

**CLAUSULA TERCEIRA** – Pela execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATANTE pagará o (a) CONTRATO(A), a título de remuneração, a importância de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais), para o cumprimento de JORNADA EM REGIME DE PLANTÃO, totalizando 40h semanais.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – A remuneração será reajustada no mesmo percentual no reajuste do salário mínimo vigente, para fins de atender o dispositivo Constitucional, previsto no Artigo 7º, Inciso IV da Constituição Federal.

**CLAUSULA QUARTA** - O prazo para prestação dos Serviços ora contratado será **de 19 de MARÇO de 2020 até 19 de agosto de 2020**, na forma dos diplomas legais referenciados, podendo ser renovado ou rescindido antes do lapso, caso a necessidade temporária de excepcional interesse público seja superada.

**CLAUSULA QUINTA** – São obrigações do (a) CONTRATADO(A) executar atividades típicas de vigilante conforme lei ou regulamento que rege a categoria.

**Subcláusula Primeira** – o (A) CONTRATADO (A) obriga-se, ainda, a cumprir todas as normas e diretrizes traçadas pelo CONTRATANTE, mormente no que se refere ao horário de trabalho, eficiência, bem como normas que se façam necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

**Subcláusula Segunda** - O(A) CONTRATADO cumprirá jornada de trabalho diária.

**CLAUSULA SEXTA** - O(A) CONTRATANTE(A) não poderá substabelecer o presente contrato, no todo ou em parte nem negociar direitos dele decorrentes.

**CLAUSULA SÉTIMA** - O CONTRATANTE descontará do (a) CONTRATADO (A) durante a vigência do contrato celebrado, contribuição do INSS conforme dispõe Art.40, § 13º da CF/88, bem como outros impostos previstos na legislação legal.

**Subcláusula Primeira** - O tempo de contribuição será contado para efeito de aposentadoria, consoante o art. 40, § 9º, da CF/88.

**CLAUSULA OITAVA** - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 dias por escrito, e no caso da inadimplência das obrigações convencionadas, ou ainda por ato unilateral do CONTRATANTE, **uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o excepcional interesse público.**

**CLAUSULA NONA** - Cumpridas as exigências, por parte do CONTRATANTE, e, vindo o Tribunal de Contas do Estado, durante a vigência do contrato, negar o seu registro e, conseqüentemente a sua validade, o CONTRATANTE determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título o (a) CONTRATADO (A).

**CLAUSULA DÉCIMA** - As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do orçamento do Município de Juru - PB.

**Subcláusula Única** – Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Água Branca como competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando expressamente qualquer outro, salvo proibição legal.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que assim produza seus efeitos jurídicos.

Juru/PB, em 19 de março de 2020.

**LUIZ GALVÃO DA SILVA**

Prefeito Constitucional



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 19 de Março de 2020-Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**JEYMYSON HENRIQUE RAMOS DA SILVA**

Contratado

não gerando, para o (a) CONTRATADO (A), nenhum vínculo empregatício.

**TESTEMUNHAS:**

**ASSINATURA**

**1º TESTEMUNHA** \_\_\_\_\_

**2º TESTEMUNHA** \_\_\_\_\_

**CLAUSULA TERCEIRA** – Pela execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATANTE pagará o (a) CONTRATO(A), a título de remuneração, a importância de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais), para o cumprimento de JORNADA EM REGIME DE PLANTÃO, totalizando 40h semanais.

**CONTRATO 2020**

**CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Pelo Presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por necessidade Temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação em vigor, conforme a lei Municipal nº. 495/2013 de 16 de maio de 2013.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – A remuneração será reajustada no mesmo percentual no reajuste do salário mínimo vigente, para fins de atender o dispositivo Constitucional, previsto no Artigo 7º, Inciso IV da Constituição Federal.

De um lado o **MUNICÍPIO DE JURU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.888.950/0001-06, com sede na Rua Manoel Florentino Medeiros, 29, Juru – PB, neste ato representado pelo senhor Prefeito constitucional do Município **LUIZ GALVÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 479.241.794-53 e da cédula de Identidade Nº 1.193.346 SSP-PB 2ª Via, doravante denominado de

**CLAUSULA QUARTA** - O prazo para prestação dos Serviços ora contratado será **de 19 de MARÇO de 2020 até 19 de agosto de 2020**, na forma dos diplomas legais referenciados, podendo ser renovado ou rescindido antes do lapso, caso a necessidade temporária de excepcional interesse público seja superada.

**CONTRATANTE;**

De outro lado a **Senhor LENILSON FLORIANO DE CARVALHO**, brasileiro(a) Solteiro(a), Bombeiro Civil, portador (a) RG Nº 56.416.909-2 SSP/SP do CPF nº 096.453.884-90, residente e domiciliada na Rua Alto do Cemitério, S/N Bairro Serra Branca, Juru-PB, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, têm justo e convencionado o presente contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLAUSULA QUINTA** – São obrigações do (a) CONTRATADO(A) executar atividades típicas de vigilante conforme lei ou regulamento que rege a categoria.

**Subcláusula Primeira** – o (A) CONTRATADO (A) obriga-se, ainda, a cumprir todas as normas e diretrizes traçadas pelo CONTRATANTE, mormente no que se refere ao horário de trabalho, eficiência, bem como normas que se façam necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato por excepcional interesse público, a prestação de serviços de vigilância (abordagem de veículos e pessoas, aferição de temperatura, entre outras ações), sem prejuízo de atendimento em barreiras sanitárias e pontos de atendimento específicos do coronavírus.

**Subcláusula Segunda** - O(A) CONTRATADO cumprirá jornada de trabalho diária.

**CLAUSULA SEGUNDA** – O presente contrato é de natureza de Direito Administrativo, firmado com base nos dispositivos legais, sendo, portanto, inaplicável as normas do REGIME TRABALHISTA,

**CLAUSULA SEXTA** - O(A) CONTRATANTE(A) não poderá substabelecer o presente contrato, no todo ou em parte nem negociar direitos dele decorrentes.

**CLAUSULA SÉTIMA** - O CONTRATANTE descontará do (a) CONTRATADO (A) durante a vigência do contrato celebrado, contribuição do INSS conforme dispõe Art.40, § 13º da CF/88, bem como outros impostos previstos na legislação legal.



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 19 de Março de 2020–Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**Subcláusula Primeira** - O tempo de contribuição será contado para efeito de aposentadoria, consoante o art. 40, § 9º, da CF/88.

**CLAUSULA OITAVA** - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 dias por escrito, e no caso da inadimplência das obrigações convencionadas, ou ainda por ato unilateral do CONTRATANTE, **uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o excepcional interesse público.**

**CLAUSULA NONA** - Cumpridas as exigências, por parte do CONTRATANTE, e, vindo o Tribunal de Contas do Estado, durante a vigência do contrato, negar o seu registro e, conseqüentemente a sua validade, o CONTRATANTE determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título o (a) CONTRATADO (A).

**CLAUSULA DÉCIMA** - As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do orçamento do Município de Juru - PB.

**Subcláusula Única** – Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Água Branca como competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando expressamente qualquer outro, salvo proibição legal.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que assim produza seus efeitos jurídicos.

Juru/PB, em 19 de março de 2020.

**LUIZ GALVÃO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**LENILSON FLORIANO DE CARVALHO**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

**ASSINATURA**

1º TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

2º TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

**CONTRATO 2020**

**CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Pelo Presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por necessidade Temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação em vigor, conforme a lei Municipal nº. 495/2013 de 16 de maio de 2013.

De um lado o **MUNICÍPIO DE JURU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.888.950/0001-06, com sede na Rua Manoel Florentino Medeiros, 29, Juru – PB, neste ato representado pelo senhor Prefeito constitucional do Município **LUIZ GALVÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 479.241.794-53 e da cédula de Identidade Nº 1.193.346 SSP-PB 2ª Via, doravante denominado de **CONTRATANTE;**

De outro lado a **Senhora LUANA LEANDRO DOS SANTOS**, brasileira casada, Bombeira Civil, portadora RG Nº 3.756.050 2 via SSDS/PB do CPF nº 113.624.934-65, residente e domiciliada na Rua Alto do Cemitério, S/N Bairro Serra Branca, Juru-PB, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, têm justo e convencionado o presente contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato por excepcional interesse público, a prestação de serviços de vigilância (abordagem de veículos e pessoas, aferição de temperatura, entre outras ações), sem prejuízo de atendimento em barreiras sanitárias e pontos de atendimento específicos do coronavírus.

**CLAUSULA SEGUNDA** – O presente contrato é de natureza de Direito Administrativo, firmado com base nos dispositivos legais, sendo, portanto, inaplicável as normas do REGIME TRABALHISTA, não gerando, para o (a) CONTRATADO (A), nenhum vínculo empregatício.

**CLAUSULA TERCEIRA** – Pela execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATANTE pagará o (a) CONTRATO(A), a título de remuneração, a importância de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos



# Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 19 de Março de 2020–Tiragem 100

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

reais), para o cumprimento de JORNADA EM REGIME DE PLANTÃO, totalizando 40h semanais.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – A remuneração será reajustada no mesmo percentual no reajuste do salário mínimo vigente, para fins de atender o dispositivo Constitucional, previsto no Artigo 7º, Inciso IV da Constituição Federal.

**CLAUSULA QUARTA** - O prazo para prestação dos Serviços ora contratado será **de 19 de MARÇO de 2020 até 19 de agosto de 2020**, na forma dos diplomas legais referenciados, podendo ser renovado ou rescindido antes do lapso, caso a necessidade temporária de excepcional interesse público seja superada.

**CLAUSULA QUINTA** – São obrigações do (a) CONTRATADO(A) executar atividades típicas de vigilante conforme lei ou regulamento que rege a categoria.

**Subcláusula Primeira** – o (A) CONTRATADO (A) obriga-se, ainda, a cumprir todas as normas e diretrizes traçadas pelo CONTRATANTE, mormente no que se refere ao horário de trabalho, eficiência, bem como normas que se façam necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

**Subcláusula Segunda** - O(A) CONTRATADO cumprirá jornada de trabalho diária.

**CLAUSULA SEXTA** - O(A) CONTRATANTE(A) não poderá substabelecer o presente contrato, no todo ou em parte nem negociar direitos dele decorrentes.

**CLAUSULA SÉTIMA** - O CONTRATANTE descontará do (a) CONTRATADO (A) durante a vigência do contrato celebrado, contribuição do INSS conforme dispõe Art.40, § 13º da CF/88, bem como outros impostos previstos na legislação legal.

**Subcláusula Primeira** - O tempo de contribuição será contado para efeito de aposentadoria, consoante o art. 40, § 9º, da CF/88.

**CLAUSULA OITAVA** - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 dias por escrito, e no caso da inadimplência das obrigações convencionadas,

ou ainda por ato unilateral do CONTRATANTE, **uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o excepcional interesse público.**

**CLAUSULA NONA** - Cumpridas as exigências, por parte do CONTRATANTE, e, vindo o Tribunal de Contas do Estado, durante a vigência do contrato, negar o seu registro e, conseqüentemente a sua validade, o CONTRATANTE determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título o (a) CONTRATADO (A).

**CLAUSULA DÉCIMA** - As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do orçamento do Município de Juru - PB.

**Subcláusula Única** – Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Água Branca como competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando expressamente qualquer outro, salvo proibição legal.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que assim produza seus efeitos jurídicos.

Juru/PB, em 19 de março de 2020.

**LUIZ GALVÃO DA SILVA**

Prefeito Constitucional

**LUANA LEANDRO DOS SANTOS**

Contratado

### TESTEMUNHAS:

#### **A S S I N A T U R A**

1º TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

2º TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

**C O N T R A T O 2020**





**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 19 de Março de 2020-Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Pelo Presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por necessidade Temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação em vigor, conforme a lei Municipal nº. 495/2013 de 16 de maio de 2013.

De um lado o **MUNICÍPIO DE JURU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.888.950/0001-06, com sede na Rua Manoel Florentino Medeiros, 29, Juru - PB, neste ato representado pelo senhor Prefeito constitucional do Município **LUIZ GALVÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 479.241.794-53 e da cédula de Identidade Nº 1.193.346 SSP-PB 2ª Via, doravante denominado de **CONTRATANTE**;

De outro lado O senhor **MAYK YWRY PEREIRA GONÇALVES**, brasileiro(a) Solteiro(a), Bombeiro Civil, portador de RG 4.176.465 SSDS/PB do CPF nº 701.476.544-24, residente e domiciliada na Rua Antônio Pedro, 58, Centro, Juru-PB, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, têm justo e convencionado o presente contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato por excepcional interesse público, a prestação de serviços de Bombeiro Civil na barreira sanitária e em locais específicos de prevenção ao contágio do novo coronavírus.

**CLAUSULA SEGUNDA** - O presente contrato é de natureza de Direito Administrativo, firmado com base nos dispositivos legais, sendo, portanto, inaplicável as normas do REGIME TRABALHISTA, não gerando, para o (a) CONTRATADO (A), nenhum vínculo empregatício.

**CLAUSULA TERCEIRA** - Pela execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATANTE pagará o (a) CONTRATO(A), a título de remuneração, a importância de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais), para o cumprimento de JORNADA EM REGIME DE PLANTÃO, totalizando 40h semanais.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - A remuneração será reajustada no mesmo percentual no reajuste do salário mínimo vigente, para fins

de atender o dispositivo Constitucional, previsto no Artigo 7º, Inciso IV da Constituição Federal.

**CLAUSULA QUARTA** - O prazo para prestação dos Serviços ora contratado será **de 19 de MARÇO de 2020 até 19 de agosto de 2020**, na forma dos diplomas legais referenciados, podendo ser renovado ou rescindido antes do lapso, caso a necessidade temporária de excepcional interesse público seja superada.

**CLAUSULA QUINTA** - São obrigações do (a) CONTRATADO(A) executar atividades típicas de vigilante, conforme lei ou regulamento que rege a categoria.

**Subcláusula Primeira** - o (A) CONTRATADO (A) obriga-se, ainda, a cumprir todas as normas e diretrizes traçadas pelo CONTRATANTE, mormente no que se refere ao horário de trabalho, eficiência, bem como normas que se façam necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

**Subcláusula Segunda** - O(A) CONTRATADO cumprirá jornada de trabalho diária.

**CLAUSULA SEXTA** - O(A) CONTRATANTE(A) não poderá subestabelecer o presente contrato, no todo ou em parte nem negociar direitos dele decorrentes.

**CLAUSULA SÉTIMA** - O CONTRATANTE descontará do (a) CONTRATADO (A) durante a vigência do contrato celebrado, contribuição do INSS conforme dispõe Art.40, § 13º da CF/88, bem como outros impostos previstos na legislação legal.

**Subcláusula Primeira** - O tempo de contribuição será contado para efeito de aposentadoria, consoante o art. 40, § 9º, da CF/88.

**CLAUSULA OITAVA** - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 dias por escrito, e no caso da inadimplência das obrigações convencionadas, ou ainda por ato unilateral do CONTRATANTE, **uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o excepcional interesse público.**



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 19 de Março de 2020–Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**CLAUSULA NONA** - Cumpridas as exigências, por parte do CONTRATANTE, e, vindo o Tribunal de Contas do Estado, durante a vigência do contrato, negar o seu registro e, conseqüentemente a sua validade, o CONTRATANTE determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título o (a) CONTRATADO (A).

**CLAUSULA DÉCIMA** - As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do orçamento do Município de Juru - PB.

**Subcláusula Única** – Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Água Branca como competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando expressamente qualquer outro, salvo proibição legal.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que assim produza seus efeitos jurídicos.

Juru/PB, em 19 de março de 2020.

**LUIZ GALVÃO DA SILVA**

Prefeito Constitucional

**Mayk Ywrk Pereira Gonçalves (Bombeiro Civil)**

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

**ASSINATURA**

1º TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

2º TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

**CONTRATO 2020**

**CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Pelo Presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por necessidade Temporária de excepcional interesse

público, na forma da legislação em vigor, conforme a lei Municipal nº. 495/2013 de 16 de maio de 2013.

De um lado o **MUNICÍPIO DE JURU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.888.950/0001-06, com sede na Rua Manoel Florentino Medeiros, 29, Juru – PB, neste ato representado pelo senhor Prefeito constitucional do Município **LUIZ GALVÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 479.241.794-53 e da cédula de Identidade Nº 1.193.346 SSP-PB 2ª Via, doravante denominado de **CONTRATANTE;**

De outro lado a **Senhora MILENE LEITE FERREIRA**, brasileira Solteira, Bombeira Civil, portadora RG Nº 3.984.089 SSSD/PB do CPF nº 701.477.264-33, residente e domiciliada na Rua Alto do Cemitério, S/N Bairro Serra Branca, Juru-PB, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, têm justo e convencionado o presente contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato por excepcional interesse público, a prestação de serviços de vigilância (abordagem de veículos e pessoas, aferição de temperatura, entre outras ações), sem prejuízo de atendimento em barreiras sanitárias e pontos de atendimento específicos do coronavírus.

**CLAUSULA SEGUNDA** – O presente contrato é de natureza de Direito Administrativo, firmado com base nos dispositivos legais, sendo, portanto, inaplicável as normas do REGIME TRABALHISTA, não gerando, para o (a) CONTRATADO (A), nenhum vínculo empregatício.

**CLAUSULA TERCEIRA** – Pela execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATANTE pagará o (a) CONTRATO(A), a título de remuneração, a importância de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais), para o cumprimento de JORNADA EM REGIME DE PLANTÃO, totalizando 40h semanais.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – A remuneração será reajustada no mesmo percentual no reajuste do salário mínimo vigente, para fins de atender o dispositivo Constitucional, previsto no Artigo 7º, Inciso IV da Constituição Federal.

**CLAUSULA QUARTA** - O prazo para prestação dos Serviços ora contratado será **de 19 de MARÇO de 2020 até 19 de agosto de**



# Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 19 de Março de 2020–Tiragem 100

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

2020, na forma dos diplomas legais referenciados, podendo ser renovado ou rescindido antes do lapso, caso a necessidade temporária de excepcional interesse público seja superada.

**CLAUSULA QUINTA** – São obrigações do (a) CONTRATADO(A) executar atividades típicas de vigilante conforme lei ou regulamento que rege a categoria.

**Subcláusula Primeira** – o (A) CONTRATADO (A) obriga-se, ainda, a cumprir todas as normas e diretrizes traçadas pelo CONTRATANTE, mormente no que se refere ao horário de trabalho, eficiência, bem como normas que se façam necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

**Subcláusula Segunda** - O(A) CONTRATADO cumprirá jornada de trabalho diária.

**CLAUSULA SEXTA** - O(A) CONTRATANTE(A) não poderá substabelecer o presente contrato, no todo ou em parte nem negociar direitos dele decorrentes.

**CLAUSULA SÉTIMA** - O CONTRATANTE descontará do (a) CONTRATADO (A) durante a vigência do contrato celebrado, contribuição do INSS conforme dispõe Art.40, § 13º da CF/88, bem como outros impostos previstos na legislação legal.

**Subcláusula Primeira** - O tempo de contribuição será contado para efeito de aposentadoria, consoante o art. 40, § 9º, da CF/88.

**CLAUSULA OITAVA** - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 dias por escrito, e no caso da inadimplência das obrigações convencionadas, ou ainda por ato unilateral do CONTRATANTE, **uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o excepcional interesse público.**

**CLAUSULA NONA** - Cumpridas as exigências, por parte do CONTRATANTE, e, vindo o Tribunal de Contas do Estado, durante a vigência do contrato, negar o seu registro e, conseqüentemente a sua validade, o CONTRATANTE determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título o (a) CONTRATADO (A).

**CLAUSULA DÉCIMA** - As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do orçamento do Município de Juru - PB.

**Subcláusula Única** – Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Água Branca como competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando expressamente qualquer outro, salvo proibição legal.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que assim produza seus efeitos jurídicos.

Juru/PB, em 19 de março de 2020.

**LUIZ GALVÃO DA SILVA**

Prefeito Constitucional

**MILENE LEITE FERREIRA**

Contratado

### TESTEMUNHAS:

#### **ASSINATURA**

1º TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

2º TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

### **CONTRATO 2020**

#### **CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Pelo Presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por necessidade Temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação em vigor, conforme a lei Municipal nº. 495/2013 de 16 de maio de 2013.

De um lado o **MUNICÍPIO DE JURU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.888.950/0001-06, com sede na Rua Manoel Florentino Medeiros, 29, Juru – PB, neste ato representado pelo senhor Prefeito constitucional do Município **LUIZ GALVÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 479.241.794-53 e da cédula de



# Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 19 de Março de 2020-Tiragem 100

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Identidade Nº 1.193.346 SSP-PB 2ª Via, doravante denominado de **CONTRATANTE**;

De outro lado a **Senhor MIQUÉIAS LEITE FERREIRA**, brasileiro(a) Solteiro(a), , portador (a) RG Nº 64.726.298-8 SSP/SP do CPF nº 138.627.044-08, residente e domiciliada na Rua Tertuliana Alves, S/N Bairro do Açude, Juru-PB, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, têm justo e convencionado o presente contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato por excepcional interesse público, a prestação de serviços de vigilância (abordagem de veículos e pessoas, aferição de temperatura, entre outras ações), sem prejuízo de atendimento em barreiras sanitárias e pontos de atendimento específicos do coronavírus.

**CLAUSULA SEGUNDA** – O presente contrato é de natureza de Direito Administrativo, firmado com base nos dispositivos legais, sendo, portanto, inaplicável as normas do REGIME TRABALHISTA, não gerando, para o (a) CONTRATADO (A), nenhum vínculo empregatício.

**CLAUSULA TERCEIRA** – Pela execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATANTE pagará o (a) CONTRATO(A), a título de remuneração, a importância de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais), para o cumprimento de JORNADA EM REGIME DE PLANTÃO, totalizando 40h semanais.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – A remuneração será reajustada no mesmo percentual no reajuste do salário mínimo vigente, para fins de atender o dispositivo Constitucional, previsto no Artigo 7º, Inciso IV da Constituição Federal.

**CLAUSULA QUARTA** - O prazo para prestação dos Serviços ora contratado será **de 19 de MARÇO de 2020 até 19 de agosto de 2020**, na forma dos diplomas legais referenciados, podendo ser renovado ou rescindido antes do lapso, caso a necessidade temporária de excepcional interesse público seja superada.

**CLAUSULA QUINTA** – São obrigações do (a) CONTRATADO(A) executar atividades típicas de vigilante conforme lei ou regulamento que rege a categoria.

**Subcláusula Primeira** – o (A) CONTRATADO (A) obriga-se, ainda, a cumprir todas as normas e diretrizes traçadas pelo CONTRATANTE, mormente no que se refere ao horário de trabalho, eficiência, bem como normas que se façam necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

**Subcláusula Segunda** - O(A) CONTRATADO cumprirá jornada de trabalho diária.

**CLAUSULA SEXTA** - O(A) CONTRATANTE(A) não poderá substabelecer o presente contrato, no todo ou em parte nem negociar direitos dele decorrentes.

**CLAUSULA SÉTIMA** - O CONTRATANTE descontará do (a) CONTRATADO (A) durante a vigência do contrato celebrado, contribuição do INSS conforme dispõe Art.40, § 13º da CF/88, bem como outros impostos previstos na legislação legal.

**Subcláusula Primeira** - O tempo de contribuição será contado para efeito de aposentadoria, consoante o art. 40, § 9º, da CF/88.

**CLAUSULA OITAVA** - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 dias por escrito, e no caso da inadimplência das obrigações convencionadas, ou ainda por ato unilateral do CONTRATANTE, **uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o excepcional interesse público.**

**CLAUSULA NONA** - Cumpridas as exigências, por parte do CONTRATANTE, e, vindo o Tribunal de Contas do Estado, durante a vigência do contrato, negar o seu registro e, conseqüentemente a sua validade, o CONTRATANTE determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título o (a) CONTRATADO (A).

**CLAUSULA DÉCIMA** - As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do orçamento do Município de Juru - PB.

**Subcláusula Única** – Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Água Branca como competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 19 de Março de 2020–Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

presente contrato, renunciando expressamente qualquer outro, salvo proibição legal.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que assim produza seus efeitos jurídicos.

Juru/PB, em 19 de março de 2020.

**LUIZ GALVÃO DA SILVA**

Prefeito Constitucional

**MIQUÉIAS LEITE FERREIRA**

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

**ASSINATURA**

**1º TESTEMUNHA** \_\_\_\_\_

**2º TESTEMUNHA** \_\_\_\_\_

**CONTRATO 2020**

**CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Pelo Presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por necessidade Temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação em vigor, conforme a lei Municipal nº. 495/2013 de 16 de maio de 2013.

De um lado o **MUNICÍPIO DE JURU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.888.950/0001-06, com sede na Rua Manoel Florentino Medeiros, 29, Juru – PB, neste ato representado pelo senhor Prefeito constitucional do Município **LUIZ GALVÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 479.241.794-53 e da cédula de Identidade Nº 1.193.346 SSP-PB 2ª Via, doravante denominado de **CONTRATANTE;**

De outro lado a **Senhor RAYFE BENTO DA SILVA**, brasileiro(a) Solteiro (a), Bombeiro Civil, portador (a) RG Nº 62.525.623-2 SSP/SP do CPF nº 703.025.954-81, residente e domiciliada na Rua João Nunes Siqueira, S/N Centro, Juru-PB, doravante denominado (a)

**CONTRATADO (A)**, têm justo e convencionado o presente contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato por excepcional interesse público, a prestação de serviços de vigilância (abordagem de veículos e pessoas, aferição de temperatura, entre outras ações), sem prejuízo de atendimento em barreiras sanitárias e pontos de atendimento específicos do coronavírus.

**CLAUSULA SEGUNDA** – O presente contrato é de natureza de Direito Administrativo, firmado com base nos dispositivos legais, sendo, portanto, inaplicável as normas do REGIME TRABALHISTA, não gerando, para o (a) CONTRATADO (A), nenhum vínculo empregatício.

**CLAUSULA TERCEIRA** – Pela execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATANTE pagará o (a) CONTRATO(A), a título de remuneração, a importância de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais), para o cumprimento de JORNADA EM REGIME DE PLANTÃO, totalizando 40h semanais.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – A remuneração será reajustada no mesmo percentual no reajuste do salário mínimo vigente, para fins de atender o dispositivo Constitucional, previsto no Artigo 7º, Inciso IV da Constituição Federal.

**CLAUSULA QUARTA** - O prazo para prestação dos Serviços ora contratado será **de 19 de MARÇO de 2020 até 19 de agosto de 2020**, na forma dos diplomas legais referenciados, podendo ser renovado ou rescindido antes do lapso, caso a necessidade temporária de excepcional interesse público seja superada.

**CLAUSULA QUINTA** – São obrigações do (a) CONTRATADO(A) executar atividades típicas de vigilante conforme lei ou regulamento que rege a categoria.

**Subcláusula Primeira** – o (A) CONTRATADO (A) obriga-se, ainda, a cumprir todas as normas e diretrizes traçadas pelo CONTRATANTE, mormente no que se refere ao horário de trabalho, eficiência, bem como normas que se façam necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 19 de Março de 2020–Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**Subcláusula Segunda** - O(A) CONTRATADO cumprirá jornada de trabalho diária.

Juru/PB, em 19 de março de 2020.

**CLAUSULA SEXTA** - O(A) CONTRATANTE(A) não poderá substabelecer o presente contrato, no todo ou em parte nem negociar direitos dele decorrentes.

**LUIZ GALVÃO DA SILVA**

Prefeito Constitucional

**CLAUSULA SÉTIMA** - O CONTRATANTE descontará do (a) CONTRATADO (A) durante a vigência do contrato celebrado, contribuição do INSS conforme dispõe Art.40, § 13º da CF/88, bem como outros impostos previstos na legislação legal.

**RAYFE BENTO DA SILVA**

Contratado

**Subcláusula Primeira** - O tempo de contribuição será contado para efeito de aposentadoria, consoante o art. 40, § 9º, da CF/88.

**TESTEMUNHAS:**

**A S S I N A T U R A**

1º TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

2º TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

**CLAUSULA OITAVA** - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 dias por escrito, e no caso da inadimplência das obrigações convencionadas, ou ainda por ato unilateral do CONTRATANTE, **uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o excepcional interesse público.**

**C O N T R A T O 2 0 2 0**

**CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Pelo Presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por necessidade Temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação em vigor, conforme a lei Municipal nº. 495/2013 de 16 de maio de 2013.

**CLAUSULA NONA** - Cumpridas as exigências, por parte do CONTRATANTE, e, vindo o Tribunal de Contas do Estado, durante a vigência do contrato, negar o seu registro e, conseqüentemente a sua validade, o CONTRATANTE determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título o (a) CONTRATADO (A).

De um lado o **MUNICÍPIO DE JURU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.888.950/0001-06, com sede na Rua Manoel Florentino Medeiros, 29, Juru – PB, neste ato representado pelo senhor Prefeito constitucional do Município **LUIZ GALVÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 479.241.794-53 e da cédula de Identidade Nº 1.193.346 SSP-PB 2ª Via, doravante denominado de **CONTRATANTE;**

**CLAUSULA DÉCIMA** - As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do orçamento do Município de Juru - PB.

**Subcláusula Única** – Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

De outro lado a **Senhor SIDNEY MELO DE SOUSA**, brasileiro (a) solteiro (a), , portador (a) RG Nº 4.426.416 SSSDS/PB, do CPF nº 151.946.004-02, residente e domiciliada na Rua projetada, S/N Centro, Juru-PB, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, têm justo e convencionado o presente contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir expostas:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Água Branca como competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando expressamente qualquer outro, salvo proibição legal.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que assim produza seus efeitos jurídicos.

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato por excepcional interesse público, a prestação de serviços de vigilância (abordagem de veículos e pessoas, aferição de temperatura, entre outras ações), sem prejuízo de atendimento em barreiras sanitárias e pontos de atendimento específicos do coronavírus.



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 19 de Março de 2020–Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**CLAUSULA SEGUNDA** – O presente contrato é de natureza de Direito Administrativo, firmado com base nos dispositivos legais, sendo, portanto, inaplicável as normas do REGIME TRABALHISTA, não gerando, para o (a) CONTRATADO (A), nenhum vínculo empregatício.

**CLAUSULA TERCEIRA** – Pela execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATANTE pagará o (a) CONTRATO(A), a título de remuneração, a importância de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais), para o cumprimento de JORNADA EM REGIME DE PLANTÃO, totalizando 40h semanais.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – A remuneração será reajustada no mesmo percentual no reajuste do salário mínimo vigente, para fins de atender o dispositivo Constitucional, previsto no Artigo 7º, Inciso IV da Constituição Federal.

**CLAUSULA QUARTA** - O prazo para prestação dos Serviços ora contratado será **de 19 de MARÇO de 2020 até 19 de agosto de 2020**, na forma dos diplomas legais referenciados, podendo ser renovado ou rescindido antes do lapso, caso a necessidade temporária de excepcional interesse público seja superada.

**CLAUSULA QUINTA** – São obrigações do (a) CONTRATADO(A) executar atividades típicas de vigilante conforme lei ou regulamento que rege a categoria.

**Subcláusula Primeira** – o (A) CONTRATADO (A) obriga-se, ainda, a cumprir todas as normas e diretrizes traçadas pelo CONTRATANTE, mormente no que se refere ao horário de trabalho, eficiência, bem como normas que se façam necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

**Subcláusula Segunda** - O(A) CONTRATADO cumprirá jornada de trabalho diária.

**CLAUSULA SEXTA** - O(A) CONTRATANTE(A) não poderá substabelecer o presente contrato, no todo ou em parte nem negociar direitos dele decorrentes.

**CLAUSULA SÉTIMA** - O CONTRATANTE descontará do (a) CONTRATADO (A) durante a vigência do contrato celebrado, contribuição do INSS conforme dispõe Art.40, § 13º da CF/88, bem como outros impostos previstos na legislação legal.

**Subcláusula Primeira** - O tempo de contribuição será contado para efeito de aposentadoria, consoante o art. 40, § 9º, da CF/88.

**CLAUSULA OITAVA** - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 dias por escrito, e no caso da inadimplência das obrigações convencionadas, ou ainda por ato unilateral do CONTRATANTE, **uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o excepcional interesse público.**

**CLAUSULA NONA** - Cumpridas as exigências, por parte do CONTRATANTE, e, vindo o Tribunal de Contas do Estado, durante a vigência do contrato, negar o seu registro e, conseqüentemente a sua validade, o CONTRATANTE determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título o (a) CONTRATADO (A).

**CLAUSULA DÉCIMA** - As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do orçamento do Município de Juru - PB.

**Subcláusula Única** – Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Água Branca como competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando expressamente qualquer outro, salvo proibição legal.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que assim produza seus efeitos jurídicos.

Juru/PB, em 19 de março de 2020.

**LUIZ GALVÃO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**SIDNEY MELO DE SOUZA**



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 19 de Março de 2020–Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

**ASSINATURA**

**1º TESTEMUNHA** \_\_\_\_\_

**2º TESTEMUNHA** \_\_\_\_\_

**CONTRATO 2020**

**CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Pelo Presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por necessidade Temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação em vigor, conforme a lei Municipal nº. 495/2013 de 16 de maio de 2013.

De um lado o **MUNICÍPIO DE JURU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.888.950/0001-06, com sede na Rua Manoel Florentino Medeiros, 29, Juru – PB, neste ato representado pelo senhor Prefeito constitucional do Município **LUIZ GALVÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 479.241.794-53 e da cédula de Identidade Nº 1.193.346 SSP-PB 2ª Via, doravante denominado de **CONTRATANTE;**

De outro lado a **Senhora VANDEILDA PEREIRA**, brasileira casada, Bombeira Civil, portadora RG Nº 1.902.672 2 via SSDS/PB do CPF nº 033.357.194-09, residente e domiciliada na Rua Projetada, S/N, LT 8 QDQQ, Centro Juru - PB, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, têm justo e convencionado o presente contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato por excepcional interesse público, a prestação de serviços de vigilância (abordagem de veículos e pessoas, aferição de temperatura, entre outras ações), sem prejuízo de atendimento em barreiras sanitárias e pontos de atendimento específicos do coronavírus.

**CLAUSULA SEGUNDA** – O presente contrato é de natureza de Direito Administrativo, firmado com base nos dispositivos legais, sendo, portanto, inaplicável as normas do REGIME TRABALHISTA, não gerando, para o (a) CONTRATADO (A), nenhum vínculo empregatício.

**CLAUSULA TERCEIRA** – Pela execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATANTE pagará o (a) CONTRATO(A), a título de remuneração, a importância de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais), para o cumprimento de JORNADA EM REGIME DE PLANTÃO, totalizando 40h semanais.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – A remuneração será reajustada no mesmo percentual no reajuste do salário mínimo vigente, para fins de atender o dispositivo Constitucional, previsto no Artigo 7º, Inciso IV da Constituição Federal.

**CLAUSULA QUARTA** - O prazo para prestação dos Serviços ora contratado será **de 19 de MARÇO de 2020 até 19 de agosto de 2020**, na forma dos diplomas legais referenciados, podendo ser renovado ou rescindido antes do lapso, caso a necessidade temporária de excepcional interesse público seja superada.

**CLAUSULA QUINTA** – São obrigações do (a) CONTRATADO(A) executar atividades típicas de vigilante conforme lei ou regulamento que rege a categoria.

**Subcláusula Primeira** – o (A) CONTRATADO (A) obriga-se, ainda, a cumprir todas as normas e diretrizes traçadas pelo CONTRATANTE, mormente no que se refere ao horário de trabalho, eficiência, bem como normas que se façam necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

**Subcláusula Segunda** - O(A) CONTRATADO cumprirá jornada de trabalho diária.

**CLAUSULA SEXTA** - O(A) CONTRATANTE(A) não poderá subestabelecer o presente contrato, no todo ou em parte nem negociar direitos dele decorrentes.

**CLAUSULA SÉTIMA** - O CONTRATANTE descontará do (a) CONTRATADO (A) durante a vigência do contrato celebrado, contribuição do INSS conforme dispõe Art.40, § 13º da CF/88, bem como outros impostos previstos na legislação legal.

**Subcláusula Primeira** - O tempo de contribuição será contado para efeito de aposentadoria, consoante o art. 40, § 9º, da CF/88.





**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 19 de Março de 2020–Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**CLAUSULA OITAVA** - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 dias por escrito, e no caso da inadimplência das obrigações convencionadas, ou ainda por ato unilateral do CONTRATANTE, **uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o excepcional interesse público.**

**CLAUSULA NONA** - Cumpridas as exigências, por parte do CONTRATANTE, e, vindo o Tribunal de Contas do Estado, durante a vigência do contrato, negar o seu registro e, conseqüentemente a sua validade, o CONTRATANTE determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título o (a) CONTRATADO (A).

**CLAUSULA DÉCIMA** - As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do orçamento do Município de Juru - PB.

**Subcláusula Única** – Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Água Branca como competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando expressamente qualquer outro, salvo proibição legal.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que assim produza seus efeitos jurídicos.

Juru/PB, em 19 de março de 2020.

**LUIZ GALVÃO DA SILVA**

Prefeito Constitucional

**VANDEILDA PEREIRA**

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

**A S S I N A T U R A**

**1º TESTEMUNHA** \_\_\_\_\_

**2º TESTEMUNHA** \_\_\_\_\_

**CONTRATO 2020**

**CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Pelo Presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por necessidade Temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação em vigor, conforme a lei Municipal nº. 495/2013 de 16 de maio de 2013.

De um lado o **MUNICÍPIO DE JURU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.888.950/0001-06, com sede na Rua Manoel Florentino Medeiros, 29, Juru – PB, neste ato representado pelo senhor Prefeito constitucional do Município **LUIZ GALVÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 479.241.794-53 e da cédula de Identidade Nº 1.193.346 SSP-PB 2ª Via, doravante denominado de **CONTRATANTE;**

De outro lado a **Senhor KLÉBIO EUFRASIO DA SILVA**, brasileiro(a) casado(a), , portador (a) RG Nº 2.570.296 SSSD/PB, do CPF nº 064.867.404-50, residente e domiciliada na Rua Antonio Pedro, S/N Centro, Juru-PB, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, têm justo e convencionado o presente contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato por excepcional interesse público, a prestação de serviços de vigilância (abordagem de veículos e pessoas, aferição de temperatura, entre outras ações), sem prejuízo de atendimento em barreiras sanitárias e pontos de atendimento específicos do coronavírus.

**CLAUSULA SEGUNDA** – O presente contrato é de natureza de Direito Administrativo, firmado com base nos dispositivos legais, sendo, portanto, inaplicável as normas do REGIME TRABALHISTA, não gerando, para o (a) CONTRATADO (A), nenhum vínculo empregatício.

**CLAUSULA TERCEIRA** – Pela execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATANTE pagará o (a) CONTRATO(A), a título de remuneração, a importância de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais), para o cumprimento de JORNADA EM REGIME DE PLANTÃO, totalizando 40h semanais.



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 19 de Março de 2020–Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – A remuneração será reajustada no mesmo percentual no reajuste do salário mínimo vigente, para fins de atender o dispositivo Constitucional, previsto no Artigo 7º, Inciso IV da Constituição Federal.

**CLAUSULA QUARTA** - O prazo para prestação dos Serviços ora contratado será **de 19 de MARÇO de 2020 até 19 de agosto de 2020**, na forma dos diplomas legais referenciados, podendo ser renovado ou rescindido antes do lapso, caso a necessidade temporária de excepcional interesse público seja superada.

**CLAUSULA QUINTA** – São obrigações do (a) CONTRATADO(A) executar atividades típicas de vigilante conforme lei ou regulamento que rege a categoria.

**Subcláusula Primeira** – o (A) CONTRATADO (A) obriga-se, ainda, a cumprir todas as normas e diretrizes traçadas pelo CONTRATANTE, mormente no que se refere ao horário de trabalho, eficiência, bem como normas que se façam necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

**Subcláusula Segunda** - O(A) CONTRATADO cumprirá jornada de trabalho diária.

**CLAUSULA SEXTA** - O(A) CONTRATANTE(A) não poderá substabelecer o presente contrato, no todo ou em parte nem negociar direitos dele decorrentes.

**CLAUSULA SÉTIMA** - O CONTRATANTE descontará do (a) CONTRATADO (A) durante a vigência do contrato celebrado, contribuição do INSS conforme dispõe Art.40, § 13º da CF/88, bem como outros impostos previstos na legislação legal.

**Subcláusula Primeira** - O tempo de contribuição será contado para efeito de aposentadoria, consoante o art. 40, § 9º, da CF/88.

**CLAUSULA OITAVA** - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 dias por escrito, e no caso da inadimplência das obrigações convencionadas, ou ainda por ato unilateral do CONTRATANTE, **uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o excepcional interesse público.**

**CLAUSULA NONA** - Cumpridas as exigências, por parte do CONTRATANTE, e, vindo o Tribunal de Contas do Estado, durante a vigência do contrato, negar o seu registro e, conseqüentemente a sua validade, o CONTRATANTE determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título o (a) CONTRATADO (A).

**CLAUSULA DÉCIMA** - As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do orçamento do Município de Juru - PB.

**Subcláusula Única** – Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Água Branca como competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando expressamente qualquer outro, salvo proibição legal.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que assim produza seus efeitos jurídicos.

Juru/PB, em 19 de março de 2020.

**LUIZ GALVÃO DA SILVA**

Prefeito Constitucional

**KLÉBIO EUFRASIO DA SILVA**

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

**ASSINATURA**

**1º TESTEMUNHA** \_\_\_\_\_

**2º TESTEMUNHA** \_\_\_\_\_